

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 215, publicada no D.O.U. de 10/2/2020, Seção 1, Pág.85.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Gracioso Educacional Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Esamc Goiânia, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201713992		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 797/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/9/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de Credenciamento da Faculdade Esamc Goiânia, código 22424, juntamente com os processos de autorização dos cursos superiores vinculados, a saber:

Administração, bacharelado (código: 1406975; processo: 201713993);  
Design, bacharelado (código: 1406980; processo: 201713998);  
Engenharia Civil, bacharelado (código: 1406981; processo: 201713999);  
Publicidade e Propaganda, bacharelado (código: 1406978; processo: 201713996); e  
Relações Internacionais, bacharelado (código: 1406976; processo: 201713994).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

### **1. DO PROCESSO**

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ESAMC GOIÂNIA – ESAMC GOIÂNIA (cód. 22424), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201713992, em 02/10/2017, juntamente com a autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:*

*Administração, bacharelado (código: 1406975; processo: 201713993);  
Design, bacharelado (código: 1406980; processo: 201713998);  
Engenharia Civil, bacharelado (código: 1406981; processo: 201713999);  
Publicidade e Propaganda, bacharelado (código: 1406978; processo: 201713996); e  
Relações Internacionais, bacharelado (código: 1406976; processo: 201713994).*

### **2. DA MANTIDA**

*A FACULDADE ESAMC GOIÂNIA – ESAMC GOIÂNIA (cód. 22424) será instalada na Rua F 29, Quadra 149, Setor Façalville, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74350-220.*

### 3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA. (cód. 16866), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 26.667.462/0001-50, com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 14/08/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 21/10/2019.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/07/2019 a 27/08/2019.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.

### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, para fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 141198, realizada nos dias de 02/09/2018 a 06/09/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>2,80</i>
<i>Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>3,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,26</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da

*instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## **6. DOS CURSOS VINCULADOS**

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201713993	Administração, bacharelado	10/06/2018 a 13/06/2018	Conceito: 3,57	Conceito: 3,13	Conceito: 3,13	Conceito: 3
201713998	Design, bacharelado	17/10/2018 a 20/10/2018	Conceito: 4,36	Conceito: 3,75	Conceito: 2,88	Conceito: 4
201713999	Engenharia Civil, bacharelado	20/06/2018 a 23/06/2018	Conceito: 3,64	Conceito: 2,25	Conceito: 3,00	Conceito: 3
201713996	Publicidade e propaganda, bacharelado	02/09/2018 a 05/09/2018	Conceito: 4,0	Conceito: 3,38	Conceito: 3,00	Conceito: 3
201713994 *CTAA	Relações Internacionais, bacharelado	16/12/2018 a 19/12/2018	Conceito: 2,57	Conceito: 1,75	Conceito: 1,88	Conceito: 2

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I – obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e*

*III – atendimento a todos os requisitos legais.*

*(...)*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE ESAMC GOIÂNIA – ESAMC GOIÂNIA protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ESAMC GOIÂNIA – ESAMC GOIÂNIA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Quanto à autorização dos cursos superiores de graduação, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018, dispõe o seguinte:*

*Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I – obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III – atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de*

*demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. (grifo nosso).*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*(...)*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Administração e de Publicidade e Propaganda atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito Final de Curso “3” (três), apresentando projetos educacionais com perfil “suficiente” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização dos referidos cursos. (Grifo nosso)*

*No mesmo sentido, o curso de bacharelado em Design atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito Final de Curso “4” (quatro), apresentando projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização do referido curso. (Grifo nosso)*

*Por outro lado, o curso de Engenharia Civil, bacharelado, apresentou insuficiências que resultaram na atribuição do conceito “2.25” à Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial, inferior ao mínimo estabelecido pela IN nº 1/2018. As fragilidades apontadas no relatório abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, confirmam-se: (Grifo nosso)*

*2.1. Políticas institucionais no âmbito do curso;*

*2.20. Número de vagas. 3.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE;*

*3.4. Corpo docente;*

*3.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior);*

*3.8. Experiência no exercício da docência superior;*

*3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;*

*4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC);*

*4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC); e*

*4.9. Laboratórios didáticos de formação específica).*

*Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. Todavia, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA decidiu pela manutenção do relatório.*

*Da mesma forma, o curso de Relações Internacionais, bacharelado, também apresentou fragilidades importantes que culminaram com conceitos inferiores ao mínimo estabelecido pela IN nº 1/2018 nas três dimensões avaliadas, são eles: (Grifo NOSSO).*

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica: 2,57;*

*Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial: 1,75 e*

*Dimensão 3: Infraestrutura: 1,88*

*As fragilidades apontadas na avaliação abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, os seguintes indicadores foram considerados insuficientes:*

- 2.2. Objetivos do curso;*
- 2.3. Perfil profissional do egresso;*
- 2.4. Estrutura curricular;*
- 2.5. Conteúdos curriculares;*
- 2.6. Metodologia;*
- 2.20. Número de vagas;*
- 3.1. Núcleo Docente Estruturante – NDE;*
- 3.3. Regime de trabalho do coordenador de curso;*
- 3.4. Corpo docente;*
- 3.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso;*
- 3.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior);*
- 3.8. Experiência no exercício da docência superior;*
- 3.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente;*
- 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;*
- 4.2. Espaço de trabalho para o coordenador;*
- 4.3. Sala coletiva de professores;*
- 4.4. Salas de aula;*
- 4.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;*
- 4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC);*
- 4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC);*
- 4.9. Laboratórios didáticos de formação específica.*

***Conforme exposto, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à autorização dos cursos de Engenharia Civil (201713999) e Relações Internacionais (201713994).***

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ESAMC GOIÂNIA – ESAMC*

*GOIÂNIA (cód. 22424), a ser instalada na Rua F 29, QD 149, Bairro Setor Faiçalville, no município de Goiânia, no estado de Goiás. CEP: 74350-220, mantida pelo GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA. (cód. 16866), com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1406975; processo: 201713993); Publicidade e Propaganda, bacharelado (código: 1406978; processo: 201713996); Design, bacharelado (código: 1406980; processo: 201713998), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Considerando o Parecer Final da SERES, assentado nas criteriosas avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a instrução processual e a legislação vigente, este Relator acompanha o entendimento do órgão regulador do MEC e se manifesta FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Esamc Goiânia – ESAMC GOIÂNIA, a ser instalada na Rua F 29, QD 149, bairro Setor Faiçalville, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Gracioso Educacional Ltda., com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos totais anuais.

Deve-se registrar ainda que este Relator entende que estão presentes os requisitos de qualidade constantes dos normativos do MEC para, também, pronunciar-se de acordo com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1406975; processo: 201713993); Publicidade e Propaganda, bacharelado (código: 1406978; processo: 201713996); Design, bacharelado (código: 1406980; processo: 201713998), pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Esamc Goiânia, a ser instalada na Rua F 29, Quadra 149, bairro Setor Faiçalville, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Gracioso Educacional Ltda., com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Design, tecnológico e Publicidade e Propaganda, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente